



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>DECRETO DO EXECUTIVO Nº 12983/2017</b>		
Ementa <b>Dispõe sobre a atribuição de competências aos órgãos que especifica, e dá outras providências.</b>		
Data da Norma <b>22/02/2017</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa

DECRETO Nº 12.983 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

*“Dispõe sobre a atribuição de competências aos órgãos que especifica, e dá outras providências”.*

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial, pelo artigo 21, da Lei Complementar nº 03 de 18 de janeiro de 2005,

**CONSIDERANDO** as alterações da estrutura administrativa pela Lei Complementar nº 33 de 02 de janeiro de 2017,

**CONSIDERANDO** o que mais consta do Processo Administrativo nº 5.268/2017,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam atribuídas à Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Comunicação, de que trata o artigo 6º, I, 'b' da Lei Complementar nº 03 de 18 de janeiro de 2005, com a redação dada pela Lei Complementar nº 33 de 02 de janeiro de 2017, as competências relativas aos serviços de Fiscalização de Taxas e Posturas Municipais, vinculadas diretamente ao respectivo gabinete.

**Art. 2º** - Ficam atribuídas à Secretaria Municipal de Administração, de que trata o artigo 6º, II, 'a' da Lei Complementar nº 03, de 18 de janeiro de 2005, com a redação dada pela Lei Complementar nº 33, de 02 de janeiro de 2017, as competências relativas aos serviços de Transporte Coletivo e Individual de Passageiros, vinculadas diretamente ao respectivo gabinete.

**Art. 3º** - As atribuições, deveres e responsabilidades dos serviços de que trata este Decreto, e dos servidores públicos a ele vinculados, serão fixadas através de ato das respectivas Secretarias, observada a estrutura administrativa e funcional de Departamento, nos termos do art. 8º, I da Lei Complementar nº 03, de 18 de janeiro de 2005.

**Parágrafo único** - Para os efeitos deste artigo, fica autorizado o remanejamento de servidores de outras unidades administrativas, especialmente aqueles já anteriormente vinculados às competências de que tratam este Decreto no âmbito da Administração direta do Município.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa*

**Art. 4º** - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a proceder as respectivas adequações orçamentárias e financeiras junto à Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Comunicação e à Secretaria Municipal de Administração para atendimento das alterações de que trata este Decreto, vedada a ampliação de despesa.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 22 de fevereiro de 2017.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
**PREFEITO**